

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**O SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO, CNPJ 02.889.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES PIRES MELO, CPF n. 026.639.037-44; E**

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA, CPF n. 323.169.841-34;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1 de AGOSTO DE 2008 a 31 DE JULHO DE 2009, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA O Presente instrumento normativo aplicar-se-á as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFARMA.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1 de AGOSTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL - Fica assegurado ao profissional farmacêutico o piso salarial de R\$ 10,09 (Dez reais e nove centavos) por hora diária trabalhada, determinada pelo horário mínimo de assistência farmacêutica do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins – CRF-TO. De acordo com a tabela abaixo**

Tabela 1 – Descrição dos valores de salário por hora trabalhada/mês

R\$	277,50	Reais para 01 (uma) hora diária / mês
R\$	555,00	Reais para 02 (duas) horas diárias / mês
R\$	832,50	Reais para 03 (três) horas diárias / mês
R\$	1.110,00	Reais para 04 (quatro) horas diárias / mês
R\$	1.387,50	Reais para 05 (cinco) horas diárias / mês
R\$	1.665,00	Reais para 06 (seis) horas diárias / mês
R\$	1.942,50	Reais para 07 (sete) horas diárias / mês
R\$	2.220,00	Reais para 08 (oito) horas diárias / mês

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -** No pagamento do salário ao profissional farmacêutico, os empregadores deverão fornecer os comprovantes de recebimento, contendo identificação da empresa, os valores pagos e respectivos descontos, sendo que será entregue ao empregado uma via desse comprovante.

**PARAGRAFO ÚNICO: Quando solicitado pelo Farmacêutico, o vencimento (salário) deverá ser depositado em conta corrente do profissional em instituição bancária local.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO -** Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na Carteira de Trabalho de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõem a remuneração, ou seja, salário nominal mais adicional, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO -** Fica assegurado ao profissional farmacêutico (a) o repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDO APOS DATA BASE/GARANTIA -** Aos que foram admitidos no decorrer da Vigência desta convenção, fica garantido, como mínimo, o valor do piso salarial da categoria aqui estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO -** Será garantido ao profissional farmacêutico substituto o mesmo salário recebido pelo substituído.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre as horas trabalhadas.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMISSOES SOBRE VENDAS – Fica a livre negociação entre o(a) profissional farmacêutico(a) e empresa.

**CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO - A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia para os farmacêutico(a) com jornada de trabalho superior a seis horas ininterruptas.**

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE - As empresas concederão mensalmente o pagamento de vale transporte para os profissionais farmacêuticos, usuários do transporte coletivo, nos termos da Lei nº. 7.418 de 16/12/85, Lei nº. 7.619 de 30/09/87 e Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA A SAUDE - As empresas concederão aos profissionais farmacêuticos, assistência a saúde através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento quando solicitado pelo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contrato deverão ser homologadas no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO na localidade onde houver representação do SINDIFATO, nas outras localidades a DRT, Ministério Público ou Juiz de Paz. Na ocasião as partes deverão apresentar os documentos determinados pela Instrução Normativa nº. 3 de 21 de junho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória para a profissional farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não faz jus á estabilidade quando a gravidez se dá no curso do aviso-prévio (TST, RR 189.602/95-2) e no Contrato por Prazo Determinado (TST, RR 177.089/95.6).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MATERIAL CIENTIFICO e ESTRUTURA DE TRABALHO - Será de responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico necessário a assistência farmacêutica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao bom funcionamento do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando solicitado pelo farmacêutico, empresa deverá disponibilizar uniforme diferenciado para o farmacêutico (jaleco) de acordo com modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXAS - As eventuais taxas fixadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins: taxas de contrato de trabalho e taxa de baixa de responsabilidade técnica, ficam sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de demissão por justa causa, ou, a pedido do farmacêutico, a taxa de baixa de responsabilidade técnica ficará sob responsabilidade do farmacêutico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE PONTOS - Sem prejuízo a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência de 3 (três dias):**

**I - Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e conseqüentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não exceda a 10 (dez) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos meses anteriores poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral.**

II - Para reuniões, assembléias de suas entidades, Conselho e Sindicato, sempre que convocado;

III - Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato, quando necessário;

IV - Para falecimento de parentes de Primeiro Grau durante um período de cinco dias úteis. Sendo estes classificados como: pais, filhos, irmãos, cônjuges e avós.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS** - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados e o pagamento deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da CLT).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O adicional de férias do farmacêutico será de 1/3 (um terços) do valor do respectivo salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MEDICOS** - Os exames médicos de admissão e demissão serão custeados pelas empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUICAO SINDICAL** - Será devida por todos os profissionais farmacêuticos participantes da categoria, a razão correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pagos de uma só vez e anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano e recolhida no mês de março seguinte. As guias de contribuição sindical serão disponibilizadas no link [http://www.sindifato.org.br/grcs\\_sindifato.htm](http://www.sindifato.org.br/grcs_sindifato.htm) emitidas pelo (a) farmacêutico (a) e/ou Sindical laboral e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho (ART. 579/580 E 583 DA CLT). As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL** - O Desconto Assistencial de todos os profissionais farmacêuticos filiados ao SINDIFATO, será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em favor do SINDIFATO, cujo valor será recolhido na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 2525, Operação 003, conta nº. 1126-0, Palmas – TO, no mês de outubro de cada ano. As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (cinco por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Garante ao profissional farmacêutico, o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, 10 (dez) dias antes do desconto, em comunicação a empresa e ao sindicato laboral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Deverão ser resolvidas as controvérsias através de negociação entre as partes, ou através da justiça, caso permaneça o impasse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE** - Os empregadores e empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa equivalente a vinte reais, no mês da ocorrência em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ABRANGENCIA** - O Presente instrumento normativo aplicar-se-á as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFARMA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE** - Fica estabelecida que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE DA CATEGORIA** - Fica estabelecido como Data Base da Categoria (SINDIFATO) o dia 1º de AGOSTO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGENCIA** - A presente convenção coletiva de trabalho vigorará de 01/08/2008 à 31/07/2009.